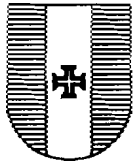


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 3

Quarta - feira, 17 de Janeiro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/961M
Estabelece medidas preventivas das novas ligações rodoviárias Machico-São Roque do Faial (Santana) e Machico-Caniçal (2.ª fase).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 22/96
Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 58, necessária à obra de "construção da via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava-Troço Ponte dos Frades-Quinta Grande".

Resolução n.º 23/96
Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1, 2, 2A, 6, 7, 8, 10, II, 12 e 13, necessárias à obra de "construção da via rápida Aeroporto--I.ª fase-troço Boa Nova-Cancela"

Resolução n.º 24/96
Atribui à "Fundação Santa Luísa de Marillac-Jardim de Infância" a importância de 3 034 500\$00.

Resolução n.º 25/96
Atribui a diversos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo subsídios, no montante global de 17651 316\$00.

Resolução n.º 26/96
Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 55 288 757\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. entre a E.R. 213 (Vila) e o Lombo do Atouguia".

Resolução n.º 27/96
Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 1 411 726\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da C.M. entre a E.R. 110 (Farrobo) e a E.M. da Camacha",

Resolução n.º 28/96
Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 5 520 759\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. de ligação da Igreja ao Sítio dos Salões".

Resolução n.º 29/96
Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 7 502 619\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra da "rede de águas residuais na Vila da Ribeira Brava".

Resolução n.º 30/96
Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 15 000 000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "abastecimento de água às freixias da Tabua e Zona Oeste da Ribeira Brava".

Resolução n.º 31/96

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 9 099 998\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. entre Feiteiras e Oliveira-Ponta Delgada".

Resolução n.º 32/96

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 6469 150\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. entre E.R. 107 (Falcas) e o sítio da Achada Grande-Boaventura".

Resolução n.º 33/96

Concede o aval da Região ao armador "Arlindo de Andrade", para garantir uma operação de crédito no montante de 16 795 856\$00 junto do "BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 34/96

Concede o aval da Região ao armador "Armando Neves de Gouveia", para garantir uma operação de crédito no montante de 14 145 000\$00 junto do "BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 35/96

Concede o aval da Região ao armador "Sousas & Cabral, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 50 000 000\$00 junto do "BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 36/96

Atribui à "Empresa Jornal da Madeira, Lda." um subsídio, no montante de 48 000 000\$00.

Resolução n.º 37/96

Atribui à "União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLM)" um subsídio, no montante de 8 400 000\$00:

Resolução n.º 38/96

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da "Inspeção Regional das Actividades Económicas".

Resolução n.º 39/96

Atribui a favor de João José de Sá Fernandes o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, com a área de 657 m², no sítio do Ribeiro Salgado, Porto Santo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 1196

Estabelece os critérios de reclassificação profissional do pessoal da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M

Medidas preventivas das novas ligações rodoviárias Machico-São Roque do Faial (Santa) e Machico-Caniçal (2.ª fase).

Estando em curso a elaboração dos projectos das novas ligações rodoviárias, o Governo Regional entende ser conveniente submeter a área a afectar aos referidos projectos a medidas preventivas.

O objectivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-a mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea d) do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

- 1 - Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, ouvidas as Câmaras Municipais de Machico e de Santana, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:
- Criação de novos núcleos habitacionais;
 - Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
 - Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - Alterações importantes, por meie de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
 - Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
 - Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
 - Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
 - Captação de desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;

- Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e características da área delimitada.

- 2 - As autorizações a que se refere o número anterior não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2.º

Regime aplicável

As medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 794n6, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794n6, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e as Câmaras Municipais de Machico e de Santana.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

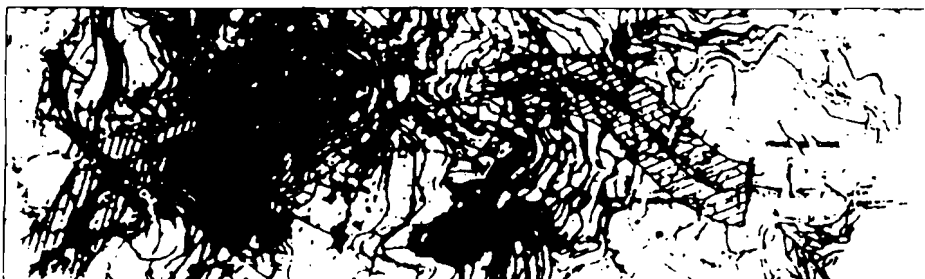
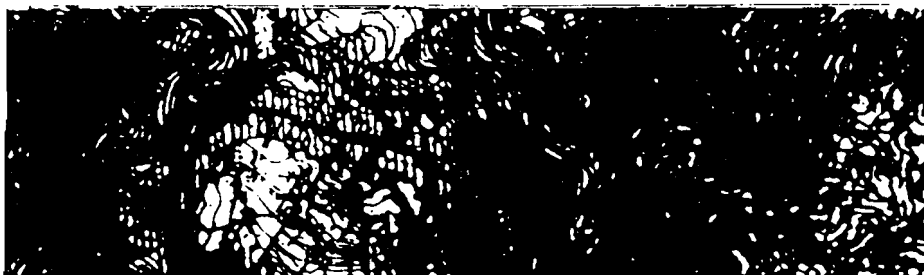
Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de Novembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 4 de Dezembro de 1995.

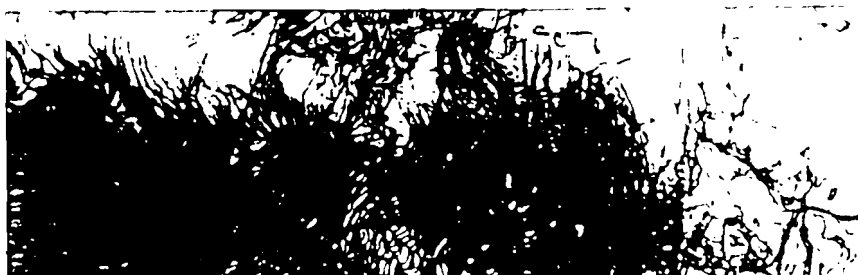
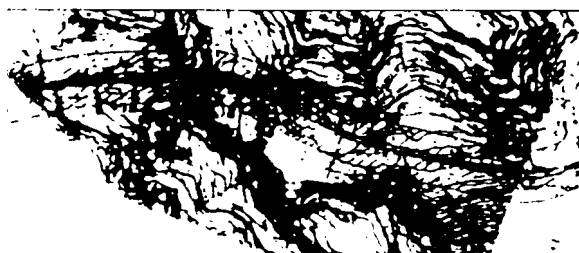
Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Autur Aurélio Rodrigues Consolado*.



E. R. Machico-São Roque do Faial (Santana)

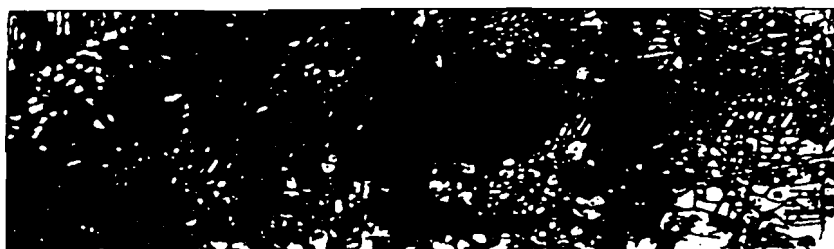
Escala 1:6600

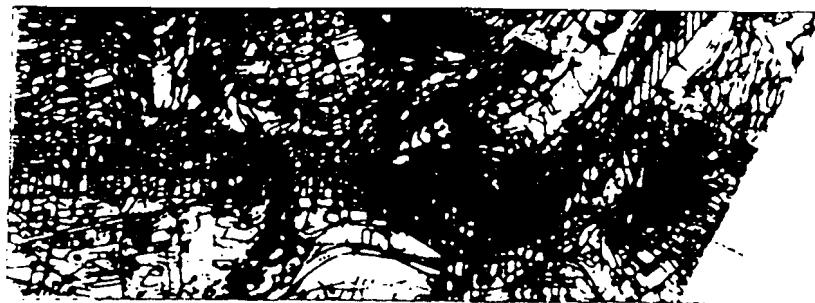


Medidas preventivas

R. Machico-aerial (2) - 1.

data: 1996





Medidas preventivas

1. ...Maçático-São Roque do Faial (Santana)

DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º, 23/96

Resolução n.º, 22/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cinquenta e oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE", em que são cedentes Estevão Faustino da Silva e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números um, dois, dois A, seis, sete, oito, dez, onze, doze e treze necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA AEROPORTO - PRIMEIRA FASE - TROÇO BOA NOVA - CANCELADA", em que é cedente Richard Adam Pell Blandy;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n°, 24/96

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do art° 4°, ponto n°. 2 do Decreto-Lei n°. 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n°. 3/84/M, de 22 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Fundação Santa *Luísa* de Marillac-Jardim de Infância a importância de 3.034.500\$00, referente ao mês de Janeiro do corrente ano.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n°, 25/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu, ao abrigo do Decreto-Lei n°. 553/80 de 21 de Novembro, resolve atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Janeiro de 1996, com os seguintes montantes:

- Externato Nun' Alvares	1.009.515\$00
- Centro Paroquial e Social da Graça	1.631.222\$00
- Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira	688.888\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:	
- Escola	2.724.480\$00
- Hospício da Princesa Dona Maria Amélia:	
- Externato	4.377.056\$00
- Externato do Bom Jesus	459.500\$00
- Anselmo & Ferraz, Ld". - Creche "O Ursinho"	506.767\$00
- Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 2.953.888\$00, assim distribuído:	
- Infantário da Cruz Vermelha:	
- Jardim Colibri	837.888\$00
- Jardim Donamina	2.116.000\$00
- Associação de Jovens Empresários Madeirenses.	
- Infantário Primavera	3.300.000\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 17.651.316\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n°, 26/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n°. 2 do artigo 5°. do Decreto Legislativo Regional n°. 1/95/M de 14 de Fevereiro, a importância de 55.288.757\$50, como apoio financeiro necessário à obra: "Construção da EM. entre a E.R. 213 (Vila) e o Lombo do Atouguia, passando pelo Lombo do Doutor", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão II; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.02.05; Alínea G (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n°, 27/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n°. 2 do artigo 5°. do Decreto Legislativo Regional n°. 1/95/M de 14 de Fevereiro, a importância de 1.411.726\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do CM. entre a ER. 110 (Farrobo) e a E.M.da Carnacha" integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão II; Subdivisão 07; Classificação Económica 08.02.05; Alínea G (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n°, 28/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta de Sol, nos termos do disposto no n°. 2 do artigo 5°. do Decreto Legislativo Regional n°. 1/951M de 14 de Fevereiro, a importância de 5.520.759\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da EM.de ligação da Igreja ao Sítio dos Salões", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão II; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.02.05; Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n°, 29/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n°. 2 do artigo 5°. do Decreto Legislativo Regional n°. 1/951M de 14 de Fevereiro, a importância de 7.502.619\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Rede de Águas Residuais na Vila da Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05; Alínea F (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n°, 30/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n°. 2 do artigo 5°. do Decreto Legislativo Regional n°. 1/951M de 14 de Fevereiro, a importância de 15.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Abastecimento de Água às freguesias da Tabua e Zona Oeste da Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão II; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05; Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 31/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de S.Vicente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/951M de 14 de Fevereiro, a importância de 9.099.998\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre Feiteiras e Oliveira - Ponta Delgada" integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão II; Subdivisão II; Classificação Económica 08.02.05; Alínea B(Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º, 32/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de S.Vicente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/951M de 14 de Fevereiro, a importância de 6.469.150\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre a E.R. 107 (Falcas) e o Sítio da Achada Grande - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão II; Subdivisão II; Classificação Económica 08.02.05; Alínea A(Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 33/96

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional, particularmente a do Concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o armador Arlindo de Andrade possui embarcação de pesca em madeira em fase de conclusão, que se enquadra no Programa de Modernização e Renovação da Frota de Pescas da Região Autónoma da Madeira, e reuniu os requisitos para obtenção dos apoios nacionais e comunitário os previstos no Reg. (CEE) n.º 4028/86;

Considerando que o armador acima referido, solicitou ao Governo Regional um aval para uma operação de financiamento do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., para conclusão daquela embarcação;

Considerando que o financiamento solicitado é importante e que urge desbloqueá-lo para concluir a embarcação e evitar paragens nos trabalhos em curso, extremamente penalizantes tendo em atenção os materiais e equipamentos utilizados na sua construção;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelo mutuário no sector das pescas, aliados ao potencial da nova embarcação, capazes de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu:

- I - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 231791M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Arlindo de Andrade, para garantir uma operação de crédito no montante de 16.795.856\$00 (dezasseis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos), obtida junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A;
2. Bonificar a operação de financiamento nos termos do art.º 4.º, n.º I, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/831M, de 25 de Julho, e pelo art.º 5.º, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/871M, de 25 de Março. O encargo respectivo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04; Capítulo 50; Divisão 19; Subdivisão 01; Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira,
- 3 - Mais resolve mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º, 34/96

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional, particularmente a do Concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o armador Armando Neves de Gouveia possui uma embarcação de pesca em madeira em fase de construção, que se enquadra no Programa de Modernização e Renovação da Frota de Pescas da Região Autónoma da Madeira, e reuniu os requisitos para obtenção dos apoios nacionais e comunitários previstos no Reg. (CEE) n.º 4028/86;

Considerando que o armador acima referido, solicitou ao Governo Regional um aval para uma operação de financiamento do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., para conclusão daquela embarcação;

Considerando que o financiamento solicitado é importante e que urge desbloqueá-lo para concluir a embarcação e evitar paragens nos trabalhos em curso, extremamente penalizantes tendo em atenção os materiais e equipamentos utilizados na sua construção;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelo mutuário no sector das pescas, aliados ao potencial da nova embarcação, capazes de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu:

- I - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 231791M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Armando Neves de Gouveia, para garantir uma operação de crédito no montante de 14.145.000\$00 (quatorze milhões cento e quarenta e cinco mil escu-

dos), obtida junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A:

- 2 - Bonificar a operação financiamento nos termos do artºAo. n.º.1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Julho, e pelo artº 5.º., alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º. 9/87/M, de 25 de Março. O encargo respectivo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04; Capítulo 50; Divisão 19; Subdivisão 01; Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.
- 3 - Mais resolve mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º, 35/96

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional, particularmente a do Concelho de Machico, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o armador Sosas & Cabral, Ld" possui uma embarcação de pesca em madeira em fase de conclusão, que se enquadra no Programa de Modernização e Renovação da Frota de Pescas da Região Autónoma da Madeira, e reúne os requisitos para obtenção dos apoios nacionais e comunitários previstos no Reg. (CEE) n.º. 4028/86;

Considerando que o armador acima referido, solicitou ao Governo Regional um aval para uma operação de financiamento do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., para conclusão daquela embarcação;

Considerando que o financiamento solicitado é importante e que urge desbloqueá-lo para concluir a embarcação e evitar paragens nos trabalhos em curso, extremamente penalizantes tendo em atenção os materiais e equipamentos utilizados na sua construção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1996, resolveu:

- I - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regulamentar Regional n.º. 23179/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Sosas & Cabral.Ld", para garantir uma operação de crédito no montante de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), obtida junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A;
- 2 - Bonificar a operação de financiamento nos termos do artºAo. n.º.I, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Julho, e pelo artº 5.º., alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º. 9/87/M, de 25 de Março. O encargo respectivo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04; Capítulo 50; Divisão 19; Subdivisão 01; Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.
- 3 - Mais resolve mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 36/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir um subsídio no montante de 48.000.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ld", destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro.,

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00 Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 37/96

Ao abrigo do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/M, de 23 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu atribuir um subsídio no valor de 80400.000\$00 (oito milhões e quatrocentos mil escudos) à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região para o mês de Janeiro de 1996.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02 alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 38/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º, 39/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em II de Janeiro de 1996, resolveu:

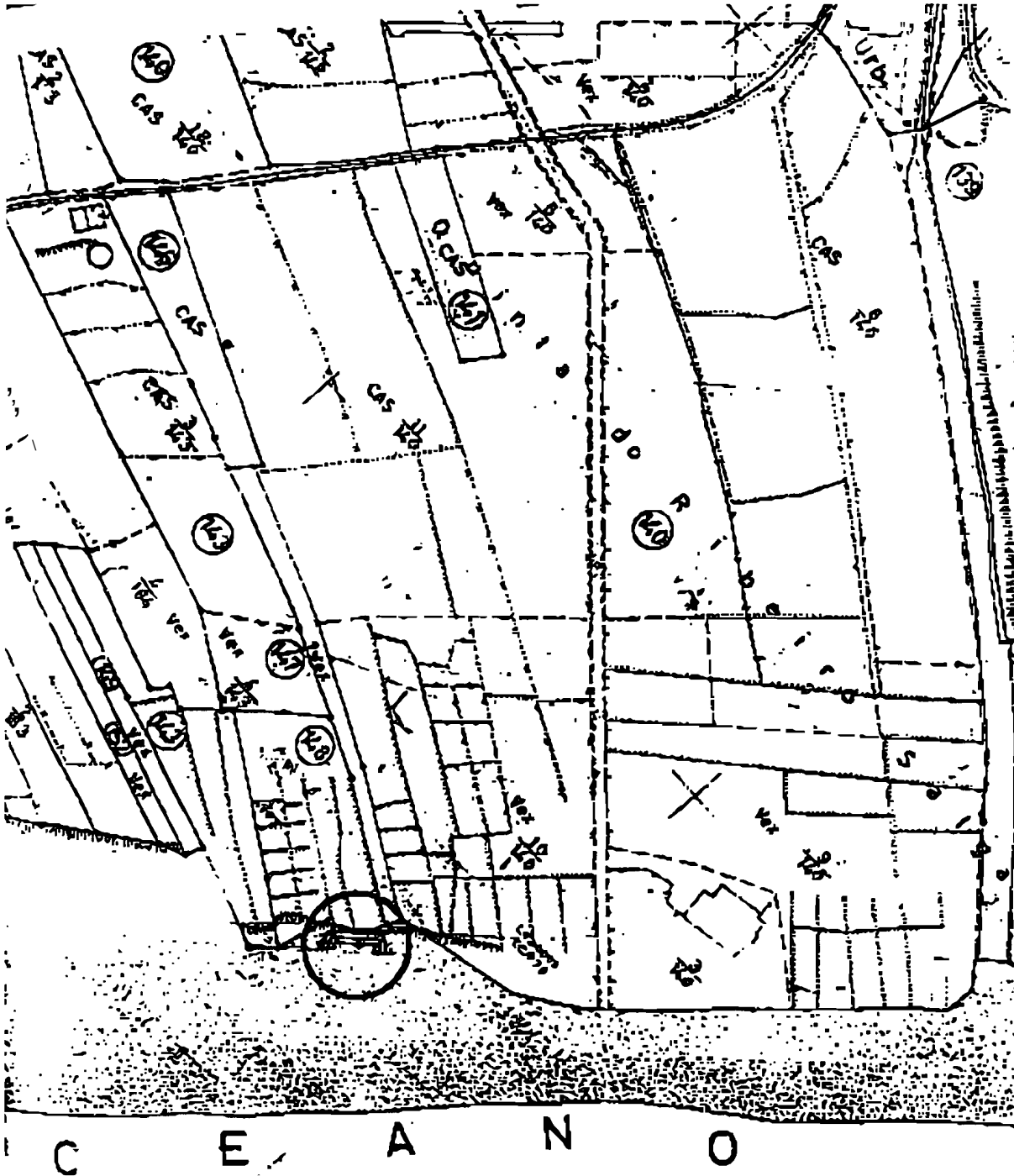
- I - Atribuir a favor de João José de Sá Soares Fernandes, casado, residente ao Campo de Baixo, Porto Santo, o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, com a área de 657m2, no sítio do Ribeiro Salgado, Campo de Baixo, concelho do Porto Santo, implantado conforme planta que se junta em anexo e que faz parte integrante desta Resolução.
- 2 - O direito de uso privativo referido no número anterior será titulado por um contrato administrativo de concessão outorgado pelo prazo de 30 anos, a contar da publicação desta Resolução e destina-se à manutenção do restaurante/bar, denominado de "Tia

Maria", (abrigo 96), recuperação e aumento de anexo que serve de apoio ao restaurante licenciado pelo alvará de Licença n.º 118/A, emitido pela Direcção Regional de Portos, em 1 de Setembro de 1993, e que foi licenciado pelo Alvará de Licença n.º 240 emitido pela Direcção Regional de Portos em 26 de Agosto de 1993, (abrigo 97) e esplanada delimitada a este pelo abrigo 96, a Oeste pelo abrigo 97 e a Norte pela duna.

- 3 - Os Alvarás de Licença n.º 118/A e n.º 240/1, emitidos pela Direcção Regional de Portos, em 1 de Setembro de 1993 e 21 de Dezembro de 1994, respectivamente, ficam revogados com a outorga do contrato administrativo de concessão a que se refere o número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

PLANTA ANEXA À RESOLUÇÃO N.º 39/96, DE 11 DE JANEIRO



SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria o.º 1196

Considerando que a política de recursos humanos da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, pautada por princípios de gestão racional e economicista, pressupõe que sejam adoptadas medidas de reestruturação para o aproveitamento dos recursos humanos existentes;

Considerando a discrepância existente entre as actuais necessidades funcionais dos serviços e a situação do pessoal a eles afecto;

Considerando que importa proceder a certos ajustamentos entre as actuais funções desempenhadas e as carreiras em que os funcionários se encontram providos, tendo em atenção as necessidades de garantir a adaptação entre o trabalho efectuado e as capacidades e aptidões demonstradas pelos mesmos;

Considerando que existem funcionários providos em determinadas carreiras, que reúnem os requisitos exigidos para a sua reclassificação profissional, para outra carreira, existindo vaga no respectivo quadro de pessoal;

Importa então definir critérios precisos em ordem a proceder às necessárias reclassificações funcionais;

Assim, ao abrigo da legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente, o artº 32º do D.L. nº 184/89, de 2/6, nos termos do artº 18º do D.L. nº 353-A/89, de 16/11 e os ns. 1, 2, 4 e 5 do artº 27º do D.L.R. nº 13/85/M, de 18/6, manda o Governo Regional pelos Secretários das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- I - A presente portaria estabelece os critérios de reclassificação profissional do pessoal da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

- 2 - As reclassificações a efectuar procurarão adequar as funções desempenhadas à correspondente categoria.
- 3 - Para efeito dos números anteriores, deverão observar-se os seguintes critérios:
- a) A integração na nova categoria far-se-á no mesmo índice remuneratório da anterior ou, não havendo coincidência, no índice superior mais aproximado;
 - b) Sempre que da reclassificação não resulte alteração do respectivo índice remuneratório, o tempo de serviço na categoria anterior releva para efeitos de progressão na nova categoria;
 - c) Quando da reclassificação resultar uma alteração do respectivo índice remuneratório, o tempo de serviço na nova categoria contar-se-á a partir da data da publicação do despacho que proceder à reclassificação.
- 4 - As reclassificações a operar serão feitas mediante despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.
- 5 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, aos 10 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>10100\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>3650\$00</td> <td></td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries ..</td> <td>6850\$00</td> <td></td> <td>3450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries ..</td> <td>9950\$00</td> <td></td> <td>100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável, Números e Suplementos. Preço por página 20\$00, ao qual o montante do imposto (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano)	10100\$00	(Semestral)	100\$00	Uma Série	3650\$00		1 850\$00	Duas Séries ..	6850\$00		3450\$00	Três Séries ..	9950\$00		100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano)	10100\$00	(Semestral)	100\$00															
Uma Série	3650\$00		1 850\$00															
Duas Séries ..	6850\$00		3450\$00															
Três Séries ..	9950\$00		100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"